



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo**

LEI Nº 1938/2014.

**Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de bem imóvel de sua posse e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paraty faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 19.229,63 m<sup>2</sup> (dezenove mil, duzentos e vinte e nove metros e sessenta e três centímetros quadrados) da área de 23.000,00 m<sup>2</sup> (vinte e três mil metros quadrados) descrita na alínea “b” do artigo 1º da Lei Ordinária nº 997 de 12/09/1995, de sua posse, de matrícula 3350 do cartório de registro de imóveis de Paraty, pelos seguintes imóveis que passarão a integrar o patrimônio do Município de Paraty:

ITEM	TERRA NUA	BENFEITORIAS	REFERÊNCIA	MATRÍCULA RGI	OBSERVAÇÕES
1	1.915,32 m <sup>2</sup>	Prédio onde atualmente funciona a Defesa Civil do Município, com 1.046,00 m <sup>2</sup> , cadastro de iptu nº 01.6.066.0365.001.	Defesa Civil.	Matrícula nº 3353.	Sem observações.
2	25.000,00 m <sup>2</sup>	Não há benfeitorias.	Futuras instalações da Estação de Tratamento de Água e Esgoto do Município.	Matrícula nº 4166.	Área objeto do processo judicial de desapropriação nº 0001544-12.2011.8.19.0041 em trâmite no Juízo de Paraty.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paraty**  
**Secretaria Executiva de Governo**

3	1.197,00 m <sup>2</sup>	Benfeitorias com 400,00 m <sup>2</sup> de construção, com inscrição de iptu n° 01.6.083.0132.001.	Imóvel alugado pelo Município para Casa de Passagem.	Matrícula n° 538.	Sem observações.
4	8.929,51 m <sup>2</sup>	Não há benfeitorias.	Área à ser lembrada ao futuro Centro de Convenções do Município.	Matrícula n° 3522.	Sem observações.

Parágrafo Único. Realizada a permuta, abatida a área de 1.569,21 m<sup>2</sup> (mil quinhentos e sessenta e nove metros e vinte e um centímetros quadrados) da rua projetada à ser construída pelo Município, o saldo de área remanescente 2.201,16 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e um metros e dezesseis centímetros quadrados) descrita na alínea “b” do artigo 1º da Lei Ordinária n° 997 de 12/09/1995, de matrícula 3350 do cartório de registro de imóveis de Paraty, continua de posse do Município de Paraty.

Artigo 2º A permuta realizar-se-á através de contrato administrativo, com observância da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e, formalizado o referido contrato, o mesmo deverá ser ratificado através de escritura pública no cartório de notas a fim de prevalência do princípio constitucional da transparência e publicidade.

Artigo 3º O Município de Paraty bem como eventual futuro permutante ficam isentos de pagamento de qualquer tributo de competência municipal incidente sobre o negocio jurídico.

Artigo 4º A regulamentação da permuta realizar-se-á por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo**

Artigo 5º Revogam-se as disposições legais que conflitarem com a presente Lei.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições legais que conflitarem com a presente Lei.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY-RJ, 25 DE março de 2014.

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**

Prefeito